

Secretaria de
Estado de
Esporte e
Lazer



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, hospedagens e *transfers* para emissão do trecho Goiânia-São Paulo, ida/volta, com hospedagem e traslado, considerando a necessidade da participação do Secretário e do Superintendente de Paradesporto e Fomento Esportivo no evento Fórum Bricos do Esporte, que tratará especialmente da captação de recursos e implemento de projetos na área do desporto, durante todo o dia 09 de dezembro de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

A participação do Secretário e do Superintendente no Fórum Bricos do Esporte/2019 é fundamental para o planejamento da SEL na captação de recursos em projetos desportivos. Imprescindível a atualização dos dirigentes nesta temática, considerando a necessidade do Estado de Goiás de ampliar as Políticas Públicas nesta área.

2.1- O evento se iniciará às 08h30min e terminará às 18h.

3. QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO PARA O ÓRGÃO GESTOR-SEL:

Os valores estimados foram definidos com base em pesquisas de mercado conforme propostas comerciais anexas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Passagens Goiânia / São Paulo e São Paulo / Goiânia	02	R\$ 1.601,30	R\$ 3.202,60
02	Hospedagem / diárias	04	R\$ 512,83	R\$ 2.051,32
TOTAL ESTIMADO				R\$ 5.253,92

4. CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa deste Termo de Referência será o menor preço oferecido sobre o valor do objeto contratado.

- O Valor Total estimado do contrato é de **R\$ 5.774,46** (cinco mil setecentos e setenta e quatro mil reais e quarenta e seis centavos).

- No valor apresentado deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como ANAC, INFRAERO e outros.

5.1. PASSAGENS AÉREAS

A Contratada deverá:

- Fornecer os bilhetes das passagens aéreas, trecho Goiânia - São Paulo ida/volta para o dia 08/12/2019 e 10/12/19, respectivamente, de qualquer companhia aérea autorizada a operar no Brasil;

- Os serviços de fornecimento de passagens incluem a reserva, a emissão e a marcação dos lugares.

- **Realizar a marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento da solicitação;

- Realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;

- Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e bagagens;

5.2. HOSPEDAGENS

A Contratada deverá:

- Realizar a reserva da hospedagem em hotel padrão mínimo 4 estrelas conforme portaria nº 100 do Ministério do Turismo de 16 de junho de 2011;

- A hospedagem deverá incluir café da manhã;

- A mesma deverá ser realizada em apartamento individual (standard);

- Realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação;

- A hospedagem, para facilitar a locomoção dos solicitantes, deverá ser feita, preferencialmente, em hotel próximo ao local do evento, que será realizado na Avenida Paulista, 1776-1º andar-Bela Vista- São Paulo-SP.

5.3. NOTA FISCAL/FATURAS

- A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura até o 5º dia útil do mês subsequente para ser atestada e para posterior pagamento.

- Junto a Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá preencher e encaminhar para o setor responsável, relatório, preferencialmente valendo-se de planilhas, contendo informações sobre os serviços prestados.

- A Contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados.

- A Fatura, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), gastos com hospedagem (hotel, período).

- b) nome do passageiro;
- c) valor das tarifas;
- d) valor da taxa de embarque;
- e) valor total da fatura;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Possuir cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Leis 11.771 de 17 de setembro de 200 e 7.381 de 02 de dezembro de 2010, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual nº. 6.744/2008;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da SEL;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;
- Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, etc.);
- Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;
- A contratada deverá informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à SEL;
- Em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, à contratada deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;
- Informar e repassar integralmente à SEL tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços;
- Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- Aprovar a solicitação de emissão, alteração das passagens ou reserva de hospedagem até 1 (uma) hora antes do prazo de expiração informado pela Contratada.
- Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Legislação em vigor.
- Os serviços deverão iniciar-se após o empenho e autorização de para a realização do mesmo.
- A contratada deverá encaminhar os *vouchers* dos bilhetes, e reserva ao demandante por e-mail, ou pessoalmente, sendo na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL, na Avenida Fued José Sebba, nº. 1.170, Jardim Goiás, Estádio serra Dourada, Goiânia – Goiás, ou através do e-mail **marilianne.almeida@goias.gov.br**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

- A confirmação das passagens e das hospedagens deverá ser feita por meio eletrônico (e-mail) para o Setor responsável.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções serão aplicadas conforme Lei Estadual nº. 17.928/2012:

“Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução do serviço, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a empresa, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.”

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste serviço.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo 1º - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FENNER COSTA, Superintendente**, em 29/11/2019, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000010383900 e o código CRC 297695A6.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVENIDA JOSÉ FUEDD SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA -
GO - S/C



Referência: Processo nº 201917576005019



SEI 000010383900